CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
Santarém-Pará

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº _____2017

Altera e inclui dispositivos à Lei Orgânica do Município de Santarém, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Santarém, nos termos do inciso **II do art. 27 da Lei Orgânica,** promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º. É incluído o art. 4º-A, à Lei Orgânica nos seguintes termos.

Art. 4º-A. A Administração Municipal será exercida de forma descentralizada, com as Secretarias Municipais dotadas de autonomia administrativa e financeira, cabendo ao Prefeito a responsabilidade pelas contas de governo e as Secretarias Municipais a responsabilidade pela conta de gestão das mesmas.

Art. 2º. O art. 14 caput, passa a ter a seguinte redação, e lhe é acrescentado o § 3º.

Art. 14. O subsídio do vereador será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observando o que dispõe o art. 29, V, da Constituição Federal.

.

§ 3º. Além dos subsídios mensais serão deferidos aos vereadores o décimo terceiro no mês de dezembro e um terço de férias sobre o subsídio;

Art. 3º. Fica alterada a redação do inciso IV e parágrafo único do art. 40.

Art. 40 .....

IV – o julgamento de regularidade ou não das contas de governo de responsabilidade do Prefeito.

Parágrafo Único – A prestação de contas do Prefeito Municipal relativa às contas de Governo será apreciada e deliberada pela Câmara no prazo máximo de noventa dias, após o recebimento da documentação e parecer do Tribunal de Contas dos Municípios, o qual somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 4º. Os arts. 44, 52 e 57, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44. O Prefeito, os Secretários e demais administradores ordenadores de despesas e o Presidente da Câmara Municipal, ficam obrigados a apresentar, nos prazos fixados, a prestação de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios na forma estabelecida pelo mesmo.

Art. 52. Os subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Parágrafo Único; Além dos subsídios mensais, serão deferidos ao Prefeito e ao Vice Prefeito o décimo terceiro no mês de dezembro e um terço de férias sobre o subsídio.

Art. 57. Os Secretários Municipais são responsáveis pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 5°. É acrescentado o inciso III, ao art. 58, nos seguintes termos:

.

.

III – Encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo estabelecido pelo mesmo, a prestação de contas de sua Secretaria.

Art. 6°. Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se expressamente o parágrafo único do art. 44 e os incisos XXIII e XXIX, do art. 53, da própria Lei Orgânica.

Santarém, Estado do Pará, ____ de _____de 2017

Antônio Rocha
Presidente

José Maria Junior Pereira Tapajós
1° Vice Presidente

Dayan Serique dos Santos
2° Vice Presidente

Edir Machado de Aguiar
1° Secretário

Tadeu Elmano da Cunha Pereira
2° Secretário

Antônio Alysson Cunha Pontes
3° Secretário

Raimundo Feleol Cardoso
4° Secretário

PSDB

PSDB

PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
Santarém-Pará

JUSTIFICATIVA

É sabido, por ser fato público e notório, que desde o ano de 1993, a Administração Municipal é exercida de forma descentralizada. As Secretarias Municipais que compõem o corpo de gestão do Município gozam de autonomia administrativa e financeira, as quais têm a plena gestão de suas atribuições legais, com atos voltados para aquisição de bens e realização de serviços públicos de interesse da Administração, caso em que executam a Lei Orçamentária, planejam e realizam decisões de interesses da gestão, inclusive ordenando despesas, realizando licitações e definindo prioridades do Município dentro da política implementada pelo Chefe do Executivo.

Entretanto, no contexto dos dispositivos da Lei Orgânica, não há normatização e responsabilização por tais atos dos titulares das Secretarias, visto que a referida Lei Orgânica ainda continua com a mesma redação da sua promulgação, como se a gestão das Secretarias fossem todas centralizadas na pessoa do Prefeito.

Por outro lado, o décimo terceiro salário – no projeto de Emenda denominado de subsídio – e as férias já foram objetos de discussão judicial e de entendimento Jurisprudencial nos Tribunais Superiores, dando como direito garantido Constitucionalmente a todos os brasileiros que prestam serviços público ou privado, tendo em vista que o **art. 39, § 4° da CF**, não é incompatível com que é assegurado em

termos de décimo terceiro e férias, na forma já decidida pelo plenário do Supremo Tribunal Federal.

Assim, objetivando atualizar a Lei Maior do Município, para adequá-la às necessidades e as exigências da gestão pública, seja na área do Executivo ou do Legislativo do Município, apresenta-se a presente Emenda para os fins de direito.

Santarém, Estado do Pará, ____ de _____de 2017

Antônio Rocha
Presidente

José Maria Júnior Pereira Tapajós
1º Vice Presidente

Dayan Serique dos Santos
2º Vice Presidente

Emir Machado de Aguiar
1º Secretário

Tadeu Elmano da Cunha Pereira
2º Secretário

Antônio Alysson Cunha Pontes
3º Secretário

Raimundo Feleol Cardoso
4º Secretário

PSDB

PODEMOS

PSDC

PSB

PSB

PSDB